



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300046684

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: REFINARIA DE MUCURIBE S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2300208983

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

FORTALEZA

Local

29 Agosto 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6250094 em 31/08/2023 da Empresa REFINARIA DE MUCURIBE S.A., CNPJ 41704775000125 e protocolo 231365829 - 09/08/2023. Autenticação: B62E22FFD4A9AE899C224F153191E6EB49EC25. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/136.582-9 e o código de segurança 2sAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/136.582-9	CEE2300208983	09/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
592.773.787-00	CASEMIRO DA COSTA BARROSO JUNIOR	29/08/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6250094 em 31/08/2023 da Empresa REFINARIA DE MUCURIPE S.A., CNPJ 41704775000125 e protocolo 231365829 - 09/08/2023. Autenticação: B62E22FFD4A9AE899C224F153191E6EB49EC25. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/136.582-9 e o código de segurança 2sAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

REFINARIA DE MUCURIBE S.A.

CNPJ/MF n.º 41.704.775/0001-25

NIRE n.º 23300046684

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada, virtualmente (na forma do Artigo 4º, §2º, Inciso I, e Artigo 21-C, §§2º e 3º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alteração "IN CVM 481"), em 19 de julho de 2023, às 14h.

2. QUÓRUM E CONVOCAÇÃO: Presente a acionista Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, titular de ações representativas da totalidade do capital social da REFINARIA DE MUCURIBE S.A. ("Companhia"), representada por seu procurador, Sr. Felipe Câmara Moreira, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas, sendo, portanto, dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). A acionista Petrobras dispensou a presença de membro do Conselho Fiscal na Assembleia, conforme legislação em vigor.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos e secretariados pelo Sr. Felipe Câmara Moreira, escolhido pela acionista Petrobras, na forma do artigo 34 do Estatuto Social da Companhia.

4. ORDEM DO DIA:

(i) Aprovar a reforma do Artigo 5º do Estatuto Social da sociedade.

5. DELIBERAÇÕES:

Tendo sido aprovada a lavratura da presente ata de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, o acionista da Companhia deliberou, por unanimidade, o seguinte:

(i) **Aprovar** a reforma do Artigo 5º do Estatuto Social da sociedade, de modo a refletir o novo Capital Social e número de ações da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "*Art.5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.303.820,00 (um milhão trezentos e três mil, oitocentos e vinte reais), dividido em 1.303.820 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*"

O Estatuto Social da sociedade consolidado com a adequação do Art. 5º nos termos ora aprovados passará a ter a redação conforme **Anexo I**.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária no livro próprio, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes, ficando autorizada a sua publicação.

7. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Ficam arquivados na sede social da Companhia, na forma do disposto no artigo 130, §1º, "a" da Lei nº 6.404/76, a procuração do representante da única acionista.

FELIPE CAMARA
MOREIRA:07317013641
Assinado de forma digital por
FELIPE CAMARA
MOREIRA:07317013641
Dados: 2023.07.21 16:41:55 -03'00'

Felipe Câmara Moreira

Presidente

FELIPE
CAMARA
MOREIRA:07317013641
7013641
Assinado de forma
digital por FELIPE
CAMARA
MOREIRA:07317013641
Dados: 2023.07.21
16:42:17 -03'00'

Felipe Câmara Moreira

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS

FELIPE CAMARA
MOREIRA:07317013641
41
Assinado de forma digital por
FELIPE CAMARA
MOREIRA:07317013641
Dados: 2023.07.21 16:42:07 -03'00'

Felipe Câmara Moreira

Secretário



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6250094 em 31/08/2023 da Empresa REFINARIA DE MUCURIBE S.A., CNPJ 41704775000125 e protocolo 231365829 - 09/08/2023. Autenticação: B62E22FFD4A9AE899C224F153191E6EB49EC25. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/136.582-9 e o código de segurança 2sAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 3/18

Acionista
ANEXO I (Ata da AGE de 19 de julho de 2023)

ESTATUTO SOCIAL DA REFINARIA DE MUCURIBE S.A.

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Capítulo I – Denominação

Art. 1º. A **REFINARIA DE MUCURIBE S.A.**, doravante “Companhia”, é uma sociedade anônima, de capital fechado, subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 (“Lei nº 9.478/97”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”), e pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (“Decreto Federal nº 8.945/2016”).

Capítulo II – Sede

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, à Av. Leite Barbosa, s/nº - Cais do Porto – Fortaleza/CE – CEP: 60.180-420 e poderá criar filiais, agências, sucursais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

Capítulo III – Prazo de duração

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo IV – Objeto Social

Art. 4º. A Companhia tem por objeto, observados os preceitos normativos, legais e constitucionais executar as seguintes atividades: (i) refino, processamento, comercialização, distribuição, importação, exportação, transporte e armazenamento de petróleo, seus derivados, correlatos e biocombustíveis; (ii) produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como, energia elétrica, vapor, água, ar comprimido e gases industriais; e (iii) o exercício de quaisquer outras atividades correlatas e afins ao objeto social da companhia, inclusive a prestação de serviços.

§ 1º. A Companhia, diretamente, por meio de suas subsidiárias ou por sociedade por ela indicada, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no país ou fora do território nacional, as atividades previstas em seu objeto social.

§ 2º. Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de sociedade e participar do capital de outras sociedades, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 9.478/97.

§3º. A Companhia poderá constituir subsidiárias cujo objeto seja participar de outras sociedades, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios da Companhia.

§4º. As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras sociedades, segundo as normas e condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478/97.



TÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Capítulo I – Capital Social e Ações Ordinárias

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.303.820,00 (um milhão trezentos e três mil, oitocentos e vinte reais), dividido em 1.303.820 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei.

Art. 6º. Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Art. 7º. As ações da Companhia são nominativas, devendo ser registradas em livro próprio, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO III – ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E REGRAS GERAIS

Capítulo I – Órgãos Estatutários

Art. 8º. A Companhia é composta pelos seguintes órgãos estatutários:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal com funcionamento permanente;
- IV. Comitê de Auditoria Estatutário; e
- V. Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo Único. A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Capítulo II – Requisitos e Impedimentos de Investidura

Art. 9º. À investidura em cargos de administração e de conselheiro fiscal da companhia são aplicáveis os requisitos e impedimentos previstos na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016, como também na Política de Indicação vigente.

Parágrafo Único. Os diretores deverão residir no país e observar o seguinte requisito adicional: possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargo gerencial ou de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional, ou em empresa do Sistema Petrobras ou do setor de atividade da estatal.

Capítulo III – Eleição, Destituição e Posse

Art. 10. Os conselheiros fiscais e diretores serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 11. Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de



posse no livro de atas da Diretoria Executiva, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§ 2º. Aos diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 12. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia, a qual poderá ser apresentada nos moldes do formulário constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 67, de 06 de julho de 2011 do Tribunal de Contas da União - TCU.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva também deverão apresentar declaração anual de bens à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP-PR.

Art. 13. Os conselheiros fiscais serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição, contudo, para fins de registro, devem assinar o termo de posse no livro de registro de atas do Conselho Fiscal.

Capítulo IV – Prazos do Mandato, Gestão, Atuação e Reconduções

Art. 14. O prazo de gestão dos diretores será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 15. O prazo de atuação dos conselheiros fiscais será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 16. Atingido o prazo máximo de gestão ou atuação, o retorno dos diretores e dos conselheiros fiscais para a Companhia somente poderá ocorrer após o decurso do período equivalente a um prazo de gestão ou atuação, conforme o caso.

Parágrafo Único. O prazo de gestão dos diretores e o prazo de atuação dos conselheiros fiscais se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

Art. 17. Para efeito de recondução, considera-se:

I. o prazo de gestão dos diretores interrompido há menos de 2 (dois) anos do início do novo prazo de gestão; e

II. o prazo de gestão exercido pelo diretor em outra Diretoria Executiva da Companhia.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do diretor ou conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela sociedade nos 2 (dois) anos anteriores ao início do novo prazo de gestão ou atuação.

Capítulo V – Vacância e Substituição

Art. 18. Além dos casos previstos em lei, perderá o cargo:



I. o conselheiro fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões;

II. o diretor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença remunerada, ou mediante autorização da Diretoria Executiva; ou

III. o membro estatutário, verificada hipótese de impedimento ou vedação, ainda que superveniente à posse, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 19. No caso de vacância do cargo de diretor, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, o qual servirá até a próxima Assembleia Geral que eleger um novo diretor para completar o prazo de gestão do anterior. No caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Presidente da Companhia designará seu substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, até seu retorno.

Art. 20. Em caso de vacância do cargo de Presidente, a Diretoria Executiva designará seu substituto dentre os seus membros, o qual servirá até a próxima Assembleia Geral que eleger um novo Presidente para completar o prazo de gestão do anterior. No caso de ausências ou impedimentos temporários, as atribuições do Presidente da Companhia serão exercidas pelo membro da Diretoria Executiva designado pelo próprio Presidente.

Art. 21. Em caso de ausências ou impedimentos de qualquer conselheiro fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro fiscal titular e do cargo de seu respectivo suplente no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um novo conselheiro fiscal e seu respectivo suplente para completar o prazo de atuação dos anteriores.

Capítulo VI – Instalação e Quórum de Deliberação

Art. 22. Os órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º. Nas deliberações dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 23. As reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, tratada no art. 32 deste Estatuto Social, serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, e serão presenciais, admitindo-se a participação na reunião por teleconferência, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Parágrafo Único. Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, nos termos do *caput*, e posteriormente transcrita no livro de registro de atas. Os votos proferidos por membros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no livro de registro de atas, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto,



ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Art. 24. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Capítulo VII – Convocação

Art. 25. As convocações para as reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, serão realizadas por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do colegiado.

Capítulo VIII – Remuneração

Art. 26. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global e individual da remuneração dos administradores e dos conselheiros fiscais, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica.

Art. 27. Nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, a Assembleia Geral poderá atribuir participação nos lucros da Companhia aos diretores, respeitados os limites do parágrafo 1º do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

Art. 28. Os diretores, inclusive o Presidente da Companhia, farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização do Presidente da Companhia, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Capítulo IX – Responsabilidades

Art. 29. Os membros estatutários são responsáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 6.404/76, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 30. A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará, aos membros e ex-membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, podendo manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente, na forma e extensão definidas pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os benefícios previstos acima aplicam-se, no que couber, e a critério da Diretoria Executiva, aos membros dos comitês estatutários e àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

§ 2º. Os limites e a forma da defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos em padrão interno aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 3º. Havendo condenação transitada em julgado na esfera judicial, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, o beneficiário deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 31. Fica assegurado aos membros e ex-membros estatutários, bem como àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas



por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou atuação.

TÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I – Convocação, instalação e quórum de deliberação

Art. 32. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 33. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, se necessária.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado no edital de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais.

Art. 34. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou pelo substituto que este vier a designar, ou, na ausência ou impedimento de ambos, por representante escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes.

§ 1º. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, em local, data e hora previamente fixados, para deliberar sobre as matérias dispostas no art.132 da Lei nº 6404/76.

Art. 36. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, para deliberar sobre, além das matérias previstas no art. 136 da Lei nº 6.404/76, as seguintes:

I. alterar o estatuto social;

II. reduzir ou aumentar o capital social, fixando o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão de cada ação, bem como o prazo e as condições de integralização;

III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores e os conselheiros fiscais;

IV. aprovar as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos diretores e fiscalizar o seu cumprimento;

V. avaliar anualmente o resultado do desempenho, individual e coletivo, dos diretores e dos membros dos comitês estatutários, com assessoramento do Comitê de Elegibilidade, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; e

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;



- VI.** aprovar e acompanhar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- VII.** aprovar e acompanhar o plano de dispêndios globais (“PDG”) e o orçamento anual de investimentos (“OAI”), que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- VIII.** aprovar e acompanhar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- IX.** aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral até o término do exercício social;
- X.** aprovar a carta anual de governança corporativa, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XI.** deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social ou para a integralização de ações, em caso de aumento de capital;
- XII.** aprovar a abertura do capital social;
- XIII.** autorizar a Companhia a mover ação de responsabilidade civil contra os seus administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XIV.** aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários no país ou no exterior;
- XV.** aprovar a negociação, no todo ou em parte, de ações ou outros valores mobiliários do capital social da Companhia, nas hipóteses permitidas por lei;
- XVI.** autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XVII.** deliberar sobre as demais matérias previstas em lei, de competência da Assembleia Geral, bem como assuntos que forem propostos pelo Conselho Fiscal;
- XVIII.** aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- XIX.** aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; e
- XX.** eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

TÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Órgãos da Administração

Art. 37. A Companhia será administrada pela Diretoria Executiva, conforme atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

Capítulo III – Diretoria Executiva



Seção I – Composição

Art. 38. A Diretoria Executiva será composta por até 3 (três) membros efetivos, residentes no Brasil.

Art. 39. É condição para investidura no cargo de diretor a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, na forma aprovada pela Assembleia Geral.

Seção II – Funcionamento

Art. 40. Em havendo pautas de sua competência, a Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Seção III – Representação

Art. 41. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente por seu Presidente ou, no mínimo, por 2 (dois) diretores em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Seção IV – Competências da Diretoria Executiva

Art. 42. Cabe à Diretoria Executiva e a seus membros exercer a gestão dos negócios, assegurar o funcionamento regular da Companhia de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as recomendações do Conselho Fiscal, sempre observando as boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo único. Compete, ainda a Diretoria Executiva deliberar sobre a criação, a alteração e o encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos no País no exterior, bem como os casos omissos deste Estatuto Social.

Seção V – Competências do Presidente

Art. 43. Cabe, privativamente, ao Presidente ou ao seu substituto, a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II. coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia;

III. garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV. autorizar a admissão e demissão de empregados em sua área de atuação.

Seção VI – Competências Individuais dos demais Diretores

Art. 44. Os Diretores terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 45. São atribuições individuais comuns a todos Diretores:



- I. executar as atribuições relativas à sua área de atuação;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para definição das matérias trazidas a sua apreciação, e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. autorizar a admissão e demissão de empregados em sua área de atuação.

TÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal, que terá as atribuições e os poderes conferidos por lei, funcionará de modo permanente e será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes.

TÍTULO VII – COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 47. A Companhia compartilhará o Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (“CAECO”) da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 e 24, V, do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

TÍTULO VIII – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 48. A Companhia compartilhará o Comitê de Elegibilidade da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

TÍTULO IX – AUDITORIA INTERNA

Art. 49. A Companhia compartilhará a Auditoria Interna da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO X – ÁREAS DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 50. A Companhia compartilhará as Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO XI – CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 51. A Companhia possui um canal de denúncias, disponibilizado pela Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, para recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética e Guia de Conduta e das demais normas internas de ética e obrigacionais.

TÍTULO XII – DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 52. Os acionistas terão direito, em cada exercício social, aos dividendos obrigatórios e/ou juros sobre o capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.



Art. 53. A Companhia determinará, por deliberação da Assembleia Geral, a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver, na forma da Lei nº 6.404/76.

Art. 54. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento dos dividendos e/ou dos juros sobre capital próprio devidos aos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 55. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Diretoria Executiva, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. Ainda por deliberação da Diretoria Executiva, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

§ 2º. Os dividendos poderão ser pagos a título de juros sobre o capital próprio.

§ 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

TÍTULO XIII – PESSOAL

Art. 56. Os empregados serão admitidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 57. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções, aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 58. As funções vinculadas à Diretoria Executiva, ou aos membros deste colegiado, aprovadas no Plano Básico de Organização, poderão ser atribuídas, de forma excepcional, à técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de contratos de livre nomeação e exoneração, e serão submetidas, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

TÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo Único. O disposto no caput, não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades da Companhia fundamentadas no art. 1º da Lei nº 9.478 de 6 de agosto de 1997 e,



observado o disposto neste Estatuto, no que tange ao interesse público que justificou a criação da Companhia, bem como às disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 60. Os contratos celebrados pela Companhia para aquisição de bens e serviços deverão observar o disposto na Lei n.º 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, além das demais disposições aplicáveis.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/136.582-9	CEE2300208983	09/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
592.773.787-00	CASEMIRO DA COSTA BARROSO JUNIOR	29/08/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6250094 em 31/08/2023 da Empresa REFINARIA DE MUCURIPE S.A., CNPJ 41704775000125 e protocolo 231365829 - 09/08/2023. Autenticação: B62E22FFD4A9AE899C224F153191E6EB49EC25. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/136.582-9 e o código de segurança 2sAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, CASEMIRO DA COSTA BARROSO JUNIOR, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 24/03/1960, RG Nº 081139/O-6 CRC-RJ, CPF 592.773.787-00, ESTRADA DA URUCANGA, Nº 100, BAIRRO ANIL, CEP 22750-030, RIO DE JANEIRO - RJ, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rio De Janeiro, 29 de agosto de 2023.

CASEMIRO DA COSTA BARROSO JUNIOR
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6250094 em 31/08/2023 da Empresa REFINARIA DE MUCURIPE S.A., CNPJ 41704775000125 e protocolo 231365829 - 09/08/2023. Autenticação: B62E22FFD4A9AE899C224F153191E6EB49EC25. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/136.582-9 e o código de segurança 2sAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 16/18



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REFINARIA DE MUCURUPE S.A., de CNPJ 41.704.775/0001-25 e protocolado sob o número 23/136.582-9 em 09/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6250094, em 31/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jessica Felipe da Silva.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
592.773.787-00	CASEMIRO DA COSTA BARROSO JUNIOR	29/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
592.773.787-00	CASEMIRO DA COSTA BARROSO JUNIOR	29/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
592.773.787-00	CASEMIRO DA COSTA BARROSO JUNIOR	29/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/07/2023



Documento assinado eletronicamente por Jessica Felipe da Silva, Servidor(a) Público(a), em 31/08/2023, às 17:16.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/136.582-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6250094 em 31/08/2023 da Empresa REFINARIA DE MUCURIPE S.A., CNPJ 41704775000125 e protocolo 231365829 - 09/08/2023. Autenticação: B62E22FFD4A9AE899C224F153191E6EB49EC25. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/136.582-9 e o código de segurança 2sAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.